ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº XX/20XX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Lucena, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.659/0001-00, com sede na Praça Dom Felipe de Nadal, n° 299 – Centro Porto Lucena-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, portador do CPF n°....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., nº, Bairro:....., CEP:....., município de-....., neste ato representada pelo (a) Sr (a),portador (a) do CPF n°, denominada **CONTRATADA**, e em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Edital, seus anexos e na proposta vencedora, firmam o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do sistema elétrico e luminotécnico do Estádio Municipal Campo da Baixada, em Porto Lucena/RS, abrangendo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com o Convênio nº 5402/2025 firmado com a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Integram o objeto e constituem parte integrante deste instrumento, para todos os fins, o Memorial Técnico Descritivo, as Planilhas Orçamentárias, as Planilhas Luminotécnicas, o Projeto Executivo, bem como com as demais especificações e condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e seus anexos, observadas as disposições do Convênio nº 5402/2025, firmado com a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, e os demais documentos e anexos vinculados a ao Edital.

1.3. A execução do objeto será custeada com recursos financeiros provenientes do Convênio nº 5402/2025, firmado com a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, bem como com recursos próprios do Município, a título de contrapartida.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de....., discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas delicenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) etapas, em conformidade com o cronograma e as condições estabelecidas no Convênio nº 5402/2025, firmado com a Secretaria do Esporte e Lazer

do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada e assinada pelo (a) responsável pela fiscalização do objeto contratado.

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

3.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal independente da localização da sede ou filial da licitante.

3.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

3.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços.

3.7. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número da concorrência, número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, nº do Contrato, Convênio nº 5402/2025 e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

3.7.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

3.7.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS;

3.7.1.2. Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

3.7.1.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.8. Em todas as parcelas a partir do segundo mês de execução da obra e/ou serviço:

3.8.1. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de imediatamente anterior;

3.8.2. Relação dos empregados envolvidos na execução da obra;

3.8.3. Cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, referente aos empregados da obra, com a respectiva comprovação de quitação.

3.9. Na última parcela da obra e/ou serviço:

3.9.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

3.9.2. Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra;

3.9.3. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de imediatamente anterior;

3.9.4. Relação dos empregados envolvidos na execução da obra;

3.9.5. Cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, referente aos empregados da obra, com a respectiva comprovação de quitação.

3.10. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

3.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

3.12. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que

regula a matéria.
3.13.A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
08. SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSPORTES, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
08.03. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
0018 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS PÚBLICOS, CEMITÉRIOS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
4.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme a legislação vigente, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.
4.2. O reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, mediante solicitação da contratada devidamente instruída com documentação comprobatória, ficando condicionado à análise e aprovação pela contratante.

CLAUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no Art 124, ll, "d" da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
5.2. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
5.2.1. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.
5.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REVERSO
5.3.1. A Administração Municipal poderá, de ofício ou mediante instauração de processo administrativo devidamente motivado, proceder à revisão dos preços contratuais sempre que verificar que os valores praticados no mercado sofreram redução significativa em relação aos originalmente pactuados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do erário público. A medida observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, assegurando-se a adequação dos preços às condições atuais de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação para a Administração.
5.3.2. O reequilíbrio reverso poderá ser iniciado pela CONTRATANTE quando constatada, por pesquisa de mercado ou outros meios de aferição, queda relevante nos custos que compõem o objeto contratual, especialmente em razão de:
a) redução de tributos incidentes sobre o objeto do contrato;
b) queda no preço de insumos, materiais ou equipamentos essenciais à execução do objeto;
c) variação cambial favorável que impacte os custos da CONTRATADA;
d) alterações tecnológicas ou de mercado que reduzam substancialmente os custos de produção.
5.3.3. A CONTRATADA deverá colaborar com o processo de revisão, apresentando, quando

solicitada, planilhas de custos atualizadas e demais documentos que demonstrem a composição dos preços praticados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

5.3.4. A negativa injustificada da CONTRATADA em apresentar os documentos solicitados ou em negociar o reequilíbrio reverso devidamente comprovado poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. O reequilíbrio reverso será formalizado por meio de Termo Aditivo, com os novos valores passando a viger a partir da data de sua assinatura.

5.4. Aplica-se ao reequilíbrio reverso, no que couber, o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Administração previsto no item 5.2.

CLAUSULA SEXTA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 (trinta e um) de maio de 2027 (dois mil e vinte e sete), contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e observados o interesse da Administração e os requisitos previstos na legislação aplicável.

6.2. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias após a ordem de início, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

6.3. As obras terão início no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

6.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato.

6.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que verificarem Vícios, defeitos ou incorreções resultantes na execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto será realizada de acordo com o cronograma físico- financeiro.

7.2. O Cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada, será parte integrante deste instrumento.

7.3. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra.

7.4. O Cronograma físico-financeiro deverá representar a totalidade do projeto, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciado e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

7.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da Contratada.

7.6. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e

autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados .

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor (es) formalmente designado(s), mediante Portaria, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da atuação da empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, responsável pela elaboração do projeto, no âmbito de suas atribuições técnicas.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula o contrato.

8.5. A (o) fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

9.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quando a obra contratada for concluída, caberá a Contratada comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação da obra executada para fins de recebimento provisório.

10.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.3.1. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo servidor responsável pela fiscalização, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, nos termos da legislação vigente.

11.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

11.7. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

12.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

12.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de

1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.

12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Informar à fiscalização da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

12.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

12.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.18. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

12.19. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
12.20. Providenciar, junto ao CREA, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.
12.21. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).
12.22. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.
12.23. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
12.23.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
12.23.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
12.23.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.
12.23.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
12.23.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.
12.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente contrato.
13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.6. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da Contratante.
13.7. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.8. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
13.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.13. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

14.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

14.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1.É vedado a Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 16.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de defesa do consumidor (Lei n°. 8.078/90) e as demais formas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o município poderá adiar o contrato oriundo do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n° 03/2026, obedecendo a Lei n°. 14.133/2021, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar a **CONTRATADA** sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo.

Porto Lucena-RS, aos____dias do mês de_____do ano de 20XX.

Prefeito Municipal
Município de Porto Lucena
Contratante

Representante Legal
Contratada